



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ. 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.875, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA O ART. 4º, PARA INCLUSÃO DO INCISO V, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 – LEI Nº 1.863/2019, INCLUINDO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL, no uso das atribuições constantes na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.863 de 30 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Largo/AL para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Mediante Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo SUPLEMENTAR, podendo criar elementos de despesas, nos limites e com recursos abaixo indicados:

(...)

V – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Despesa Fixada, conforme estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RIO LARGO/AL, 25 DE MARÇO DE 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM DE Nº 001/2020.

Rio Largo/AL, 27 de Fevereiro de 2020.

À COLEND A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Cumprimentando-o, informo que o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos - SEPLA, identificou a necessidade de inclusão de uma autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento de 2020, tendo em vista a necessidade de atenuar as consequências da frustração de arrecadação de algumas receitas, bem como, possíveis modificações nas prioridades do Poder Executivo, tornando assim, necessário o envio do presente Projeto de Lei nº 01/2020, que **“ALTERA O ART. 4º, PARA INCLUSÃO DO INCISO V, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 – LEI Nº1.863/2019, ALTERANDO O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES”**.

A Lei Orçamentária Anual de 2020 não autorizou, quando de sua aprovação por essa Casa Legislativa, qualquer valor para a abertura de Crédito Adicional do tipo Suplementar.

Ocorre que a SEPLA, verificou que nos últimos exercícios foram autorizados para créditos adicionais suplementares, os percentuais relativos ao total do orçamento do ano correspondente, de 60% em 2017, 50% em 2018 e 25% em 2019, onde, apesar da clara trajetória de queda nos valores destinados a suplementação do orçamento, a ausência de prévia autorização, apresenta-se como uma novidade dentro da tradição legislativa orçamentária municipal.

Como é do conhecimento dessa Casa Legislativa, a autorização prévia para abertura de crédito adicional suplementar não configura em aumento do orçamento anual autorizado, e é devidamente prevista na Constituição Federal, considerada inclusive uma das poucas exceções ao princípio da exclusividade do Orçamento Público, e serve justamente para retificar ou ajustar o planejamento inicialmente elaborado pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo, incluindo nessa autorização também o próprio Poder Legislativo.

Percebe-se que essa autorização visa ajustar distorções que são identificadas ao longo da execução orçamentária, e não representa autorização de recurso novo, mas tão somente movimentação de créditos orçamentários de ações que não se apresentam prioritárias para ações com máxima prioridade, tais como Educação, Saúde e Assistência Social.

Os créditos adicionais são de grande importância para a execução do orçamento, pois a impossibilidade de utilização deste instrumento, acaba por gerar um engessamento da peça orçamentária e atribuir a necessidade de uma definição perfeita dos valores contidos na LOA que serão executados no futuro, previsão esta, impossível de se realizar.

Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade imediata de aplicação de suas normas.

São essas as motivações que ensejaram o envio do presente Projeto de Lei à esta insigne Casa Legislativa.

Por fim, certos da compreensão de Vossa Excelência e Digníssimos Pares, reiteram-se os votos da mais elevada estima e consideração.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 048/2020/GAB/SEGOV

Rio Largo/AL, 25 de março de 2020.

A Sua Excelência, o senhor
THALES LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: RESPOSTA AO OF Nº 77/2020-CMRL – NÚMERO PARA PROMULGAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha o número para promulgação da seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
1.875/2020	"ALTERA O ART. 4º, PARA INCLUSÃO DO INCISO V, NA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2020 – LEI Nº 1.863/2019, INCLUINDO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES".

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e remessa de cópia a esta municipalidade para devido arquivamento com as cautelas de praxe em seus anais.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


ALBERT LUDOVICO DE ALMEIDA LIMA

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Port. nº 217/2020

